

DIRETRIZES EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR MEIO DA RESOLUÇÃO 01/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, UMA REFLEXÃO CRÍTICA

Katiuscia Corrêa Santos¹
Maria Rosilene Santos Vieira²

RESUMO

A Educação de Jovens e Adultos, regulamentada pela lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96 de 20 de dezembro de 1996), norteia-se por ofertar principalmente a formação educativa escolar para aqueles que não puderam frequentar o ensino regular, isto é dentro da idade prevista como adequada. Nesse sentido, o Ministério da Educação por meio de Documentos normativos e Legislações tem regulamentado a oferta de Educação destinada a esse grupo. Em publicação datada de junho de 2021, o Conselho Nacional de Educação publicou no Diário Oficial da União, a Resolução 01/2021 CEB/CNE (Câmara de Educação Básica/ Conselho Nacional de Educação), a qual busca estabelecer as diretrizes para alinhar a Educação de Jovens e Adultos ao Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, e Educação de Jovens e Adultos a Distância, trazendo em seu texto mudanças significativas no que diz respeito a essa fase de ensino. Buscamos realizar uma pesquisa exploratória do tipo documental, analisando a legislação pertinente ao tema, partindo principalmente do que encontramos descrito na Resolução citada, permeando também pela Leis de Diretrizes e Bases da Educação, BNCC, e outros documentos sobre o tema, analisando as possibilidades de implementação na prática das mudanças propostas pela norma.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos, Educação à Distância, Base Nacional Comum Curricular.

INTRODUÇÃO

O sistema educacional no Brasil é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB, cuja Lei está tombada sob o número 9394/96. A Educação de Jovens e Adultos, ou EJA, como afirma a nomenclatura é destinada a esse público alvo, tendo a peculiaridade de atender aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou

¹ Katiuscia Corrêa Santos, Especialista Gestão Educacional pela Universidade Federal de Sergipe- UFS, katusciakatuscia@hotmail.com

² Maria Rosilene Santos Vieira, Especialista em Sergipe: Sociedade e Cultura pela Faculdade Pio Décimo, rosileprofhissto@hotmail.com.

médio na idade apropriada ou ainda para aqueles que não concluíram essas modalidades de Ensino no tempo previsto.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação publica as instruções que normatizam a EJA, dentre elas as resoluções nº 01/2000, 03/2010 e 01/2021. A primeira resolução dispõe sobre os componentes curriculares e modelos pedagógicos a serem adotados na EJA, discriminando a sua função reparadora enquanto fase educacional que atende aqueles que por motivos diversos não conseguiram, na idade adequada à série, frequentar a escola.

A Resolução 03/2010 instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos no que diz respeito à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, bem como disciplinou a idade mínima e certificação nos exames de EJA e abordou a Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Em meio a um cenário de enfrentamento ainda da pandemia mundial da covid-19, foi publicada a Resolução 01/2021, a qual instituiu Diretrizes Operacionais que buscam alinhar a modalidade de ensino à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância com diferenças para o atendimento diferenciado aos alunos com deficiências ou transtornos de espectro autista, a oferta de Educação aliada a formação profissional, indicando como se deve ofertar o ensino de formação geral básica sozinho ou aliado a um curso de qualificação profissional seja na EJA cujos anos de estudo correspondem ao Ensino Fundamental ou ao Médio, o requerimento de ausência justificada com complementação por atividades extra curriculares, dentre outras

Para os professores da Educação de Jovens e Adultos, as mudanças podem repercutir de formas diversas, pois se cumpridas as formalidades exigidas, deverão ser realizadas mudanças em currículo, espaço, políticas públicas direcionadas ao EJA, sendo ações que demandam investimento acima de tudo financeiro por parte dos governantes.

METODOLOGIA

Para atender ao objetivo desta pesquisa, que consiste em analisar a legislação que normatiza a Educação de Jovens e Adultos no Brasil, em especial a Resolução 01/2021 do Conselho Nacional de Educação (CNE) utilizamos o estudo de documentos presentes nos arquivos digitais do Ministério da Educação, por via do site do órgão, tendo como modalidade de Pesquisa Exploratória Documental, eminentemente semelhante à pesquisa Bibliográfica, todavia utilizando como base além da resolução relatada, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e as Resoluções 01/ 2000 e 03/2010 do CNE.

Esta pesquisa tende a analisar as mudanças apresentadas ao longo das resoluções que normatizam a Educação de Jovens e Adultos. Inicialmente foi realizada uma busca a fim de encontrar as legislações que regulamentam a Educação Brasileira e em especial a EJA, desde a Constituição Federal, Leis Ordinárias e normas regulamentadoras, para assim, iniciarmos a comparação entre as Resoluções identificando as modificações apresentadas pelas mesmas.

De acordo com Gil (2002, 46) há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados e subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. Comungamos ainda da opinião do autor, quando esse afirma a importância de algumas pesquisas elaboradas com base em documentos conduzirem para uma visão do problema, ao invés de responder ao problema definitivamente, complementando ainda que podem servir para a elaboração de hipóteses que poderão ser respondidas em pesquisa posterior.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação de Jovens e Adultos está contemplada no artigo 37 da LDB, segundo o qual é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. A presença desse artigo posta como obrigatório o investimento governamental para esse nível de ensino que possui acima de tudo capacidade inclusiva e reparadora.

A EJA ultrapassa a esfera educativa para se tornar uma política de cunho social, uma vez que deve primar pela busca da melhoria de vida dos alunos em seus aspectos formativos, de trabalho, qualidade de vida e inclusão social. Implementada por Estados e Municípios, suas diretrizes, no entanto, são definidas pelo Ministério da Educação.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), o Nordeste apresentou em 2019 uma taxa de 13,9% em pessoas com 15 anos ou mais. Em todo o país, o IBGE (2018) tabulou que em 2018 o analfabetismo atingiu 10,3% dos idosos brancos e 27,5% de idosos pretos ou pardos.

Diante de um número tão alarmante de analfabetos, e o impacto que essa condição causa ao ser humano em uma cultura predominantemente letrada, deveria o país possuir uma política educacional mais efetiva em relação aos jovens e adultos que necessitam da escolaridade mínima. O analfabetismo atinge não só o ser humano enquanto ser social, mas também a sua condição financeira, limitando as opções de emprego.

Em termos de normatização, O MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Educação publicou quatro resoluções que dispõe sobre o tema, são elas 01/2000, 02/2010, 03/2010 e 01/2021, publicada em junho do referido ano, sendo as principais a serem discutidas a 01/2000, 03/2010 e 01/2021. Considerando a Educação de Jovens e Adultos parte da Educação Básica, a resolução do ano 2000 teve o caráter de instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta e estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental e médio dos cursos ofertados.

O parágrafo único do artigo 5º da referida resolutiva, assim dispõe:

“Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas

assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Em que pese a teoria explicitada sobre o respeito ao público da modalidade para que a proposta curricular se adeque a realidade e necessidade dos estudantes, a formação inicial e continuada dos professores pelo artigo 17 da norma citada, afirma que deve seguir como referência as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental e para o ensino médio, o que caracteriza uma contradição.

Contradição, pois ao afirmar que devem ser consideradas as peculiaridades dos jovens e adultos, a proposta de formação continuada a ser seguida é a mesma das outras fases de ensino. Pois bem, como formar um professor que atenda as necessidades dos alunos Jovens e Adultos, utilizando as mesmas práticas da Educação Fundamental e Ensino Médio?

A letra do regulamento demonstra distorção entre seus próprios artigos, demonstrando que a falta de interesse e zelo pela EJA, quando se deixa de investir na formação de professores em área específica destinada a essas pessoas que não conseguiram frequentar a escola em idade prevista. Sobre investimento, ARROYO (2005, 19) destaca ser necessária uma maior aplicação de recursos, seja para sua estrutura, ampliação de oferta, adequação dos espaços, confecção de material didático e formação de professores. Somente o investimento adequado pode trazer uma melhoria a essa categoria de ensino.

O público da Educação de Jovens e Adultos necessita sobretudo de estrutura adequada à idade a que se destina, o que não ocorre, uma vez que os alunos ocupam as mesmas salas da educação fundamental e ensino médio, por vezes com cadeiras ergonomicamente inadequadas às suas idades. Outra necessidade é a proposta curricular apropriada a sua realidade, e que considere as peculiaridades dos alunos, ulterior necessidade e não menos importante é a disponibilidade de materiais didáticos específicos para o tipo de aprendizagem e sobretudo políticas públicas que além de ações de políticas públicas que busquem a permanência desse aluno no ambiente escolar, evitando a evasão escolar.

Após 10 anos de publicação da Resolução acima citada pelo Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação publicou em 2010 duas Resoluções sobre a temática, quais sejam a Resolução 02/2010 e a Resolução 03/2010. Sobre a resolução de numero 02, de 19 de maio de 2010, colocaremos apenas o seu objetivo, que foi a oferta e instalação da Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade em

estabelecimentos penais, sendo organizada a partir dessa norma, com responsabilidade dos Estados Brasileiros ofertarem aos apenados educação formal nos presídios de todo o país, seja dentro da própria unidade prisional ou em convênio com outros estabelecimentos, desde que sigam as legislações penais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Cerca de um mês após a publicação da resolução 02/2010, o MEC publica, por meio da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação a Resolução 003/2010 (de 15 de junho de 2010), tendo como objetivo estabelecer Diretrizes Operacionais para a duração dos cursos presenciais e à distância, assim como idade mínima para ingresso nos cursos de EJA e para certificação dos exames, mais conhecidos como exames de supletivo. Em seu artigo 2º, encontramos uma diretriz importante, que foi a colocação da EJA como política de Estado e não apenas de Governo.

Acreditamos ser de suma importância também o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 5º do referido regulamento, considerando que discrimina a necessidade de chamada pública para a matrícula:

I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

Um das diversas problemáticas enfrentadas pelos jovens e adultos com defasagem idade/série é o estímulo para retornar aos estudos, aliado com a necessidade de organizar os horários de trabalho e estudo. A chamada desses estudantes divulgaria a existência da escola com esse propósito de acolher a esses alunos ofertando estudo de acordo com as suas necessidades políticas, econômicas e sociais. A cada Estado e Município é necessário conhecer quem são esses jovens, adultos e idosos que abandonaram os estudos, seus motivos e precisões para que assim seja construída uma política educacional para a EJA e pelo EJA.

Divulgar que é possível esse retorno aos estudos e os benefícios que ele trará pode convencer os alunos a retornarem ao ambiente escolar despidos do preconceito de que “ não aprendo mais nada” ou “ estou velho para a aprender”, além de terem a certeza de que terão à sua disposição a escola como uma rede de apoio para seu desenvolvimento enquanto seres sociais que são e que ocupam lugar no mundo.

Ademais, devemos destacar ainda dessa resolução, o Artigo 10, o qual trata da formação de professores do EJA mediante políticas e ações específicas para a formação

inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, formação essa que pode ser desenvolvida pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), administrado pelo Ministério da Educação e ainda em plena atividade, ou ainda com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino,

Chegamos então ao ano de 2021, quando em 01 de junho, o Diário Oficial da União publica a Resolução 01/2021 de 28 de junho de 2021, do Ministério da Educação, mediante a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com o seguinte texto:

“Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.”

Com o lançamento da Base Nacional Comum Curricular, cuja primeira versão fora apresentada em 2015 pelo MEC, destacou-se a ausência de formulações que atendam a Educação de Jovens e Adultos, a qual faz parte da Educação Básica. Em 2016, com uma outra versão lançada pelo Ministério, a EJA teve sua participação apenas no que se refere a acrescentar o seu nome, pois antes constava em tópico como sujeitos de direitos da educação básica crianças e adolescentes, todavia na versão de 2016, a frase foi escrita da seguinte maneira: As crianças, adolescentes, jovens e adultos, sujeitos da Educação Básica, têm direito...

Ora crescer um nome no título não modifica a sua estrutura, de forma que o rol de conteúdos descritos na BNCC como habilidades continuava sendo direcionado a crianças e adolescentes. Em que pese a importância de um currículo comum, cada campo de atuação da educação constitui uma especificidade a ser considerada, de modo que o adulto não pode e nem deve ter descartado suas experiências e aprendizagens fora da escola ao retornar para o ambiente educativo.

Assim entendemos que uma Base Comum Curricular que se dispõe a ser nacional e retrata o Currículo da Educação Básica em todos os níveis não pode se olvidar de contemplar a Educação de Jovens e Adultos de forma específica, tal qual a sua importância, considerando as suas necessidades que são as de atender, por exemplo, o percentual de 49% da população de 25 a 64 anos não completou o ensino médio, conforme dados do IBGE em 2019, ou ainda os 6,2 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que são analfabetas no país, num montante que alcança 6,6% da população brasileira.

Acreditamos que a publicação da Resolução 01/2021 do MEC busca modificar essa realidade, uma vez que preceitua em seu artigo 2º buscar a possibilidade do acesso a permanência e a continuidade dos estudos de quem os interrompeu.

É *mister* destacar que a Resolução contempla também um grande avanço no que diz respeito ao atendimento ao aluno Jovem e Adulto com estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista e o atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social, dentre outros cuidados específicos, primando por oferecer aos estudantes acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem. A prioridade é de que se oferte o atendimento especializado complementar no mesmo turno do ensino.

Inobstante aos trechos citados, encontramos também diversos artigos que versam sobre a formação técnica e profissional na EJA que pode ser ofertada desde o primeiro segmento (corresponde aos primeiros anos do ensino fundamental), até o ensino médio, disciplinando o seu funcionamento e carga horária.

Uma mudança significativa trazida à baila no texto publicado é a possibilidade de oferta da denominada EJA Combinada, que consiste em oferta de ensino com um percentual de aulas presenciais (cara horária direta) e carga horária indireta, que corresponderia a um estudo dirigido que pode ser realizado pelo aluno em sua residência, numa proporção de no mínimo 30% para as aulas presenciais. O objetivo seria possibilitar ao aluno cujo horário de trabalho impeça a frequência completa nas aulas a conclusão de seus estudos.

O texto reitera a necessidade de formação específica para os professores e a inclusão da modalidade EJA nos Sistemas Nacional De Avaliação Da Educação Básica avaliação nacional e estabelece que o aproveitamento de estudos e conhecimentos dos alunos anteriores ao EJA devam ser considerados, e transformados horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporados ao currículo do aluno.

Por fim e não mais importante citamos os artigos 21, 22 e 25. O primeiro e o segundo tratam da possibilidade de organização de EJA Multietapas, que funcionariam quando a demanda local fosse pequena ou ainda exista dificuldade de implementação de um turno para a esse ensino e o artigo que estabelece diretrizes para o uso de requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS), onde o aluno que possuir índice maior que 25% de ausência em aulas poderá realizar atividades domiciliares que

compensem as faltas, desde que a sua aprovação esteja condicionada ao alcance de 50% de rendimentos em todos os componentes curriculares combinados a resolução das atividades complementares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da comparação das Resoluções que normatizam a Educação de Jovens e Adultos percebemos que a legislação encontra-se muito além do que a realidade oferece. Considerando a evolução do ano 2000 ao ano 2021, o avanço normativo concentra seus esforços em atender as expectativas geradas para a ela. À letra da lei, o cenário para a EJA se encontra promissor e com a chegada da Resolução 01/2021 os progressos são ainda mais significativos, direcionando a uma oferta de educação ideal para a população desse segmento de ensino, todavia, ao confrontar com a realidade, vislumbramos que o país ainda contempla um alto índice de analfabetos e jovens e adultos fora da escola.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio, realizada pelo IBGE em 2019, O Brasil tem 50 milhões de jovens entre 14 e 29 anos que não conseguiram completar o Ensino Básico, A maioria, 71,7%, é composta por pretos ou pardos e 27,3% são brancos. Se considerarmos o Ensino Fundamental, a mesma pesquisa, em 2017 revelou que metade dos brasileiros adultos não frequentou a escola além do ensino fundamental, e a existência de 11,8 milhões de analfabetos no país, e as dificuldades atingem mais pretos e pardos que brancos.

Conforme afirma a pesquisadora Mariana Teodoro Nascimento (2021), a EJA é uma visa a superação de exclusões sistemáticas da sociedade. Mas a escritora enfatiza que a oferta dessa educação deve enfatizar que uma parcela da população teve o direito básico a educação negado durante um período da sua vida. Por essa negatória, entendemos que a o EJA tem além de tudo uma função social reparadora e para tanto deve buscar incluir aqueles que outrora foram excluídos da escola por motivos diversos.

Atender ao jovem e adulto com a distorção idade/série contempla ofertar uma política educacional adequada à classe, inclusive a dificuldade em permanecer na sala de aula e a necessidade de trabalhar. Isso demonstra que é de suma importância não só vislumbrar a educação profissional do aluno, mas a sua formação enquanto um ser social completo e complexo. A Educação de Jovens e Adultos deve ocupar, sobretudo,

um espaço de resgate e oportunidades de um desenvolvimento social, econômico, intelectual, aproveitando especialmente os conhecimentos desse público ao longo do período em que esteve fora da escola.

Uma resolução que contemple apenas o texto de adequar a EJA à BNCC sem que a BNCC contemple de fato a EJA servirá como uma página em branco, pois o currículo da modalidade será apenas o que a BNCC contempla (ensino infantil, fundamental e médio). Afinal, ao que se refere à adaptação de que fala o artigo 1º da Resolução 01/2021, sem que haja mudança na BNCC? Como atingir as especificidades que os jovens e adultos necessitam utilizando como embasamento a BNCC curricular que não apresenta um currículo diferenciado para a EJA?

Tratando-se de uma resolução recém publicada e considerando que os Estados e Municípios devem iniciar sua organização e adaptação a partir de 2022, somente a partir de então poderemos iniciar uma análise sobre a operabilidade e consequências do disposto pelo Ministério da Educação.

Em relação a EJA Combinada, ou ainda a EJA EaD, cuja proposta de ofertar o ensino combinando aulas presenciais e não presenciais, encontramos um entrave que de certo a pandemia nos mostrou real, que é a pobreza tecnológica dos alunos do EJA, cujas de aulas remotas nos traz a dificuldade de acesso a planos de dados móveis e aparelhos telefônicos que suportem as aulas. Preocupação também em relação ao agrupamento de turmas distintas, como previsto pelos artigos 21 e 22 da Resolução, que permitindo a junção de turmas diferentes poderá trazer o fechamento de turmas e um déficit na aprendizagem, considerando a diversidade de alunos e seus níveis de conhecimento.

Como vislumbramos, as questões aqui postas serão objeto de análise após a implementação das diretrizes por Estados e Municípios, entretanto as dificuldades já podem ser vislumbradas desde já. Especialmente pela ausência de investimento financeiro direto para a Educação de Jovens e Adultos, segmento relevado a segundo plano nas políticas educacionais com efetividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos realizar um apanhado das principais Resoluções Normativas que estabelecem diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, publicadas pelo Ministério da Educação através do Conselho Nacional de Educação, iniciando pelo ano 2000

alcançando o ano de 2021, quando foi enunciada a de número 01/2021, em 01 de junho do ano citado.

Ao longo da análise, percebemos o caminho percorrido em relação à organização da EJA, sendo colocada como parte da Educação Básica, no entanto tendo seu público diferenciado, isso comporta que os investimentos que se destinem a Educação Básica devem atender a Educação de Jovens e Adultos e não somente isso, mas que essa modalidade de ensino necessita de políticas de Estado que contemplem as suas particularidades, sobre tudo como a quitar uma dívida histórica com aqueles que por motivos diversos não conseguiram frequentar a escola na idade considerada regular.

Para tanto, existe a necessidade de formação inicial e continuada dos docentes que lecionam nessas turmas, além de adequação de currículo, produção de material didático direcionado, ajuste de infraestrutura, ações que divulguem a EJA e que permitam, apoiem e incentivem a permanência do aluno na escola até a conclusão do curso, reduzindo a evasão. São assim, muitos os entraves a serem enfrentados e que permeiam principalmente pela ausência de um olhar mais efetivo sobre o tema, uma política que busque não só escrever sobre ele, mas efetivar as ações necessárias para alavancar a melhoria de índices de alunos que consegue se matricular, cursar, desenvolver habilidades, compartilhar conhecimentos e alcançar melhorias enquanto ser social, ocupando seu espaço na comunidade, inclusive no mercado de trabalho.

Dessa maneira, não só o investimento faz a diferença, mas sim o investimento de forma correta, nos pilares que realmente contemplem a Educação de Jovens e Adultos como uma etapa de ensino independente das demais, uma vez que possui características próprias, devendo e necessitando ser alvo de diretrizes próprias, comprometidas principalmente com o seu público alvo, que é o aluno jovem e adulto.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leônicio; GIOVANETTI, Maria Amélia G. C.; GOMES, Nilma Lino (Orgs.). Diálogos na educação de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 19-50.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular BNCC. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em 20/07/2021

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em 20/07/2021

_____. **Resolução CNE/CEB/1/2000** - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. MEC: Brasília - DF, 2000. BRASIL. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>

_____. **Resolução CNE/CEB/2/2010 Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais** para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. MEC: Brasília - DF, 2010. BRASIL. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&Itemid=30192#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20%2C%20DE%2019,de%20liberdade%20nos%20estabelecimentos%20penais.

_____. **Resolução CNE/CEB/3/2010** - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. MEC: Brasília - DF, 2000. BRASIL. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192

_____. Resolução CNE/CEB/1/2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf Acesso em 22/07/2021

GIL, Antônio Carlos, 1946- Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil- População:** Educação, disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> acesso em 28/07/2021

_____. **PNAD Contínua 2018:** educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem> Acesso em 25/07/2021

NASCIMENTO. Mariana Teodoro. [A Educação de Jovens e Adultos \(EJA\) Na Base Nacional Curricular Comum \(BNCC\): Uma Análise Crítica. Opção Popular, 2021.](https://www.opcaopopular.com.br/post/a-educacao%20de%20jovens%20e%20adultos%20na%20base%20nacional%20curricular%20comum%20bncc%20uma%20analise%20critica%20de%20opcao%20popular) Disponível em <https://www.opcaopopular.com.br/post/a-educacao%20de%20jovens%20e%20adultos%20na%20base%20nacional%20curricular%20comum%20bncc%20uma%20analise%20critica%20de%20opcao%20popular>. Acesso em 28/07/2021